Lei nº 2.491 de 16 de Julho de 2.003
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.199 DE 26 DE novembro DE 1.999.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder a terceiros, a exploração dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças, mediante Licitação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a exploração remunerada dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças.

Art. 2.º - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada a construção do referido terminal, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedor da Licitação supra mencionada.

Art. 3.º - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará à vencedora da licitação, o terreno para a execução da obra e indicará o local onde deverá ser construído o complexo do terminal rodoviário.

Parágrafo Único – O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.

Art. 4.º - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 5.º - O projeto executivo das edificação do terminal rodoviário, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

Art. 6.º - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 7.º - A tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R$ 1,00 (hum real), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 8.º - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças – MT., ficam proibidos de efetuarem embarques de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal.

Art. 9.º - O não cumprimento ao que determina o Artigo anterior, acarretará a empresa infratora, multa de 50 (cinqüenta) salários mínimos com majoração para 100 e 150, no caso de sua reincidência, sem prejuízo do cancelamento do alvará Municipal de funcionamento, se a reincidência for superior a 03 (três).

Art. 10 - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caracter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

Art. 11 – Findo o prazo de concessão a que menciona o Art. 6º desta lei por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido terminal, caso não seja desativado, poderá servir de subestação rodoviário, caso seja de interesse das partes.

Art. 12 – Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuência expressa da Municipalidade.

Art. 13 – Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na Licitação e no contrato da concessão.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio à fl. 06v à 08 e publicada no Mural da Câmara Municipal tem 26/11/99

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
Governo Trabalhador
ADM. 2000